

PROCESSO Nº 01550.000017/2007-88.

EDITAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA Nº 1/2012.

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
 DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, doravante denominada FCRB, torna público, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria FCRB nº 32, de 29 de junho de 2012, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados em suas dependências, situada na Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-00, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A documentação de HABILITAÇÃO deverá obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos envelopes serão recebidos pela Comissão na Sala de Cursos da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, prédio-anexo, Botafogo, RJ, no **dia 15/10/2012 (SEGUNDA-FEIRA), às 10:00 HORAS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

I - Este procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da FCRB, com sede na Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

II - A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
PAPEL BRANCO	KG	64
PAPELÃO	KG	245
PLÁSTICO	KG	106
OUTROS	KG	504



III - Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da FCRB.

IV – A Comissão poderá autorizar que a Associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

V - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Minuta de Termo de Compromisso
- **ANEXO II** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- **ANEXO III** - Modelo de carta de credenciamento.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

I - A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados neste edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade (original) do representante;
- b) declaração preenchida conforme **Anexo III** deste edital.

II - Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

III - Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

IV - Nessa hipótese, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

- a) admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou
- b) suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

I - Será habilitada pela Comissão a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

- a) esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;



- b) não possua fins lucrativos;
- c) possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;
- d) presente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4. DA HABILITAÇÃO

I - A associação ou cooperativa deverá apresentar a documentação especificada abaixo, em envelope fechado, contendo na parte externa e frontal as seguintes indicações:

PROCESSO Nº 01550.000017/2007-88
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE COLETA SELETIVA Nº 1/2012.
RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:
CNPJ:

- a) cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- b) declaração preenchida, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelos membros da Comissão.

III - A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

IV - Serão inabilitados os interessados que não atenderem o **ITEM 4** deste Edital.

5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

I - Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando imediatamente sua decisão em ata contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

II - A partir da formalização da ata, caso haja intenção de recurso, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis sua interposição contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

III - Findo tal prazo, será divulgada a efetiva interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões dos interessados.



IV - Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

VIII – Caso não haja manifestação imediata de intenção de recurso as associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a prosseguir no processo de habilitação de coleta.

IX – As associações ou cooperativas credenciadas se obrigam a permanecer na sessão pública até a formalização da ata de habilitação, para que possam exercer o direito de manifestar a intenção de recorrer da habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão desse direito.

6. DA PARTILHA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS

I - Caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

II - A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

III - Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais da FCRB.

IV - Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

V - Caso **não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas**, a Comissão realizará **SORTEIO** para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela FCRB.

VI - Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com a FCRB, para fins de coleta.

VII – Será lavrada ata em todos os atos praticados pela Comissão.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

I - As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a FCRB, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados, conforme **Anexo I**.

II - Caso tenha havido **ACORDO** para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não ultrapassará o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual será aberto um novo processo de habilitação.

III - Caso tenha havido **SORTEIO**, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, obedecida a ordem do sorteio.



IV - Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto pela FCRB.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão definidas na minuta de Termo de Compromisso, **Anexo I** deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os representantes das associações ou cooperativas poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação pelo *email* **eduardo@rb.gov.br** ou pelo telefone **(21) 3289-4620 ou 3289-4621**.

II - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da FCRB.

III - Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de setembro de 2012.

EDUARDO PINHEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente da Coleta Seletiva da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000017/2007-88.

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, doravante denominada FCRB, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria nº 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 35, de 22/06/2011, publicada no D.O.U., Seção 1, de 27/06/2011, p. 63, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01550.000017/2007-88, e o resultado final do procedimento de habilitação referente ao Edital de Coleta Seletiva Solidária nº 1/2012, e com fundamento no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e legislação correlata, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Este Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da FCRB, para fins de reciclagem.

II - A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
PAPEL BRANCO	KG	64
PAPELÃO	KG	245
PLÁSTICO	KG	106
OUTROS	KG	504

III - Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da FCRB.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- I - Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- II - Apresentar a FCRB a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- III - Coletar os resíduos descartados nas dependências da FCRB, na **frequência SEMANAL ou em frequência distinta a ser acordada entre as partes, no horário das 08:00 às 11:00 horas**, informando a FCRB a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- IV - A FCRB poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- V - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da FCRB quando da coleta dos resíduos descartados;
- VI - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da FCRB;
- VII - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- VIII - Permanecer nas dependências da FCRB apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- IX - Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente a FCRB, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- X - Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- XI - Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- XII - Transportar os volumes coletados diretamente da sede da FCRB até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- XIII - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- XIV - Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- XV - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;



- XVI** - Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- XVII** - Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- XVIII** - Apresentar relatório, com freqüência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a FCRB, sempre que solicitado;
- XIX** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a FCRB ou a terceiros;
- XX** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FCRB;
- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII** - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros da FCRB ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- XXIII** - Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- XXIV** - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- XXV** - Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela FCRB;
- XXVI** - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DA FCRB

- I** - Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- II** - Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;



III - Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

IV - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

VI - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

VII - Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

VIII - Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da FCRB, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



II - Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da FCRB;

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

IV - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

I - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída a FCRB, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da FCRB na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

II - Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, RJ, xxxx.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela FCRB

Xxxxx
Pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA



PROCESSO Nº 01550.000017-2007-88.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede no endereço
_____, Município de
_____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a)
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar
a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão
_____, bem como apresenta sistema de rateio entre os
associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº
5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Coleta Seletiva Solidária nº 1/2012.

Rio de Janeiro, xxxx

Representante legal



PROCESSO Nº 01550.000017/2007-88

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Associação ou Cooperativa com sede na (rua, nº e cidade), CNPJ nº por seu representante legal abaixo assinado (s), Sr. (s) pela presente, credencia o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor para representá-la perante a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, nos atos relativos ao **EDITAL DE COLETA SELETIVA Nº 1/2012**, podendo para tanto o credenciado praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato nos termos do edital.

Rio de Janeiro, xxxx

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

